



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-Feira, 20 de outubro de 2021.

Edição nº 1.156

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

Objeto: Constitui objeto desta licitação a seleção de propostas visando a aquisição de materiais de construção para a manutenção dos prédios escolares, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Data da sessão: 05/11/2021, às 08h30min.

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço global, para execução da obra de pavimentação asfáltica na Avenida das Indústrias, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Constatado o empate ficto entre a licitante CONGRESUL ENGENHARIA LTDA, classificada em 1º lugar com valor de R\$ 638.548,29 (seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) e a licitante PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA, classificada em 2º lugar com valor de R\$ 642.593,54 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), o Município de Farroupilha CONVOCA a licitante PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 30.134.817/0001-13, enquadrada como "microempresa") para apresentação de nova proposta em sessão pública que acontecerá no dia 22/10/2021, às 16h, na sala de Licitações do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Farroupilha.

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 61/2021

Objeto: Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar interessada em celebrar Convênio de Adesão para fins de administrar plano de benefícios previdenciários do Regime de Previdência Complementar do Município de Farroupilha.

Entidades desclassificadas: BB-PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL; FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE; REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Entidade classificadas: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL (234 pontos) e MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO (199 pontos).

Tem início o prazo recursal até o dia 27/10/2021, conforme item 8 do edital.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.678, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Farroupilha - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Farroupilha - RS, a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de criação ou produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em riqueza de cunho cultural, intelectual, social e econômico.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

- I - Setor do patrimônio cultural: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;
- II - Setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
- III - Setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;
- IV - Setor de audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, bibliotecas, publicações e mídias impressas;
- V - Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;
- VI - Setor Tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos e jogos eletrônicos.

Parágrafo único. O rol supra é meramente exemplificativo, podendo demais atividades serem incorporadas caso forem adequadas aos setores criativos e ao conceito de Economia Criativa constante no art. 2º.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - diversidade cultural: como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do município, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- II - sustentabilidade: como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;
- III - inovação criativa: como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;
- IV - inclusão social: como elemento de integração de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio de formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda, de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - produção de informação e conhecimento sobre a Economia Criativa;
- II - formação para profissionais e empreendedores criativos;
- III - fomento aos empreendimentos criativos;
- IV - criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;
- V - institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - o crédito para a produção e comercialização;
- II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III - a assistência técnica;
- IV - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- V - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos, os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa;
- VI - as certificações de origem social e de qualidade dos produtos;
- VII - as informações do mercado;





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-Feira, 20 de outubro de 2021.

Edição nº 1.156

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20 de outubro de 2021

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo

DECRETOS

DECRETO Nº 7.069, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre um crédito suplementar nos termos do art. 6º, inc. I, "a" e "c" da Lei Municipal nº 4.637, de 16-12-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º É aberto nos termos do art. 6º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 4.637, de 16-12-2020, um crédito adicional, até o limite de R\$ 3.019.787,00 (três milhões e dezenove mil e setecentos e oitenta e sete reais), suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
15.451.0014.2031 - Conservação e Reposição da Pavimentação de Ruas Urbanas

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre (545) R\$ 9.771,00

17.512.0014.2035 - Conservação e Manutenção do Sistema de Esgoto Pluvial e Cloacal

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre (565) R\$ 10.916,00

26.782.0014.1019 - Construção e/ou Pavimentação de Estradas e Pontes

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre (568) R\$ 35.000,00

26.782.0014.2037 - Conservação de Estradas e Pontes

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre (575) R\$ 43.100,00

26.782.0014.2038 - Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre (577) R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2052 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0020/Recurso MDE (685) R\$ 21.000,00

12.365.0005.2184 - Manutenção do Atendimento Vagas da Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0020/Recurso MDE (1883)..... R\$ 1.700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0009.2117 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Especializadas em Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 4501/Recurso União/FNS-Custeio Atenção Especializada - MAC (1302) R\$ 450.000,00

10.302.0009.2181 - Despesas Correntes para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 4511/Recurso União/FNS-Custeio Outros Programas (2108) R\$ 720.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 3.019.787,00

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de redução orçamentária, incorporação de superávit do exercício anterior e excesso de arrecadação, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

04.122.0014.2025 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito

3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão de Obra - 0001/Recurso Livre (514) R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre (515) R\$ 2.889,00

3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - 0001/Recurso Livre (518) R\$ 4.678,00

04.122.0014.2026 - Conservação e Manutenção de Prédios Públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre (520) R\$ 5.306,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre (521) R\$ 12.439,00

15.451.0014.1014 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Parques, Praças e Jardins

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre (534) R\$ 12.387,00

15.451.0014.1015 - Aquisição de Bens Móveis para Conservação e Manutenção do Sistema Viário

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 0001/Recurso Livre (539) R\$ 1.999,00

15.452.0014.1017 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre (552)..... R\$ 19.990,00

26.782.0014.2038 - Conservação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-Feira, 20 de outubro de 2021.

Edição nº 1.156

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -
0001/Recurso Livre (578) R\$ 43.100,00

15.451.0014.2030 - Conservação e Manutenção do Sistema Viário
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e
Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre (586) R\$ 999,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2044 - Encargos Previdenciários do Executivo/Ensino
Fundamental - Regime Próprio

3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - 0001/Recurso Livre
(626) R\$ 1.000.000,00

12.365.0004.2046 - Encargos Previdenciários do
Executivo/Educação Infantil – Pré-Escola - Regime Próprio

3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - 0001/Recurso Livre
(630) R\$ 200.000,00

12.365.0005.2048 - Encargos Previdenciários do
Executivo/Educação Infantil – Creche - Regime Próprio

3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - 0001/Recurso Livre
(633) R\$ 500.000,00

12.361.0003.1026 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de
Quadras Esportivas em Escolas de Ensino Fundamental

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0020/Recurso MDE
(663) R\$ 21.000,00

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação
correspondentes a transferências federais através do FNS – Fundo
Nacional de Saúde referente custeio de leitos de Unidade de Terapia
Intensiva – UTI tipo II Adulto para atendimento dos pacientes da
COVID -19, conforme Portaria GM/MS nº 2.730/2021 de 14 de
outubro de 2021, código vinculado 4511/ Recurso União /FNS-
Custeio Outros Programas R\$ 720.000,00

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação
correspondentes a transferências federais através do FNS – Fundo
Nacional de Saúde referente incremento temporário ao custeio dos
serviços de Atenção Especializada À Saúde, conforme Portaria
GM/MS nº 1.396/2021 de 25 de junho de 2021, código vinculado
4501/ Recurso União /FNS-Custeio At. MAC R\$ 450.000,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$ 3.019.787,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20
de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

PLÍNIO BALBINOT
Secretário Municipal de Finanças

Registre-se e publique-se
Em 20 de outubro de 2021

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo

DECRETO Nº 7.070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional para os
agentes da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a identificação dos
agentes da Guarda Municipal de Farroupilha, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes
da Guarda Municipal de Farroupilha, documento de fé pública para
todos os efeitos legais na circunscrição do Estado do Rio Grande do
Sul.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso
individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A carteira será entregue aos agentes da Guarda Municipal após
ingresso no quadro funcional ativo.

§ 3º O portador é responsável pela conservação, guarda e
atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 4º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas
coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será constituída de
impresso específico, com brasão da Guarda Municipal e do
Município.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida
conforme modelo integrante do anexo único deste Decreto e deverá
conter:

I - Matrícula funcional do portador;

II - Data de emissão;

III - Espaço para o Secretário Municipal e Portador assinar o
documento;

IV - Nome completo do portador;

V - CPF;

VI - RG;

VII - Naturalidade;

VIII - Data de nascimento;

IX - Filiação;

X - Tipo sanguíneo;

XI - Foto.

§ 2º O período de validade da Carteira de Identidade Funcional será
de cinco (05) anos.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de
Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou
cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de
Obras e Trânsito.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue
pessoalmente ao identificado, mediante Termo de Compromisso de
guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual
deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, após
preenchimento e providências legais, poderá ser plastificada.

Art. 6º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I - furto ou roubo;

II - extravio, perda ou dano;

III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do
identificado.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-Feira, 20 de outubro de 2021.

Edição nº 1.156

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Diretor da Guarda Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II, o Diretor da Guarda Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 4º Havendo responsabilidade do agente da Guarda Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria nos seguintes casos:

- I - demissão, exoneração ou falecimento;
- II - afastamento por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - afastamento por licença para tratar de interesse particular;
- IV - cumprimento de pena ou determinação judicial;
- V - proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- VI - outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer a sua função de origem;
- VII - aposentadoria.

§ 1º A não devolução configura ato de infração administrativa.

§ 2º O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 8º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 9º As despesas decorrentes de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20 de outubro de 2021

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo

ANEXO ÚNICO

